



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**

Rua Novo Horizonte, N° 02 – Centro – CEP: 77995-970 – Buriti do Tocantins - TO –  
CNPJ 25.061.722/0001-87 E-mail: [pmburiti@hotmail.com](mailto:pmburiti@hotmail.com) Home Page: [www.buriti.to.gov.br](http://www.buriti.to.gov.br)

Lei nº 069/2011

Buriti do Tocantins, 02 de maio de 2011.

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, para os fins necessários, que o (a) LEI Nº 069/2011 foi publicado na íntegra no placar da Prefeitura destinado à divulgação e publicidade dos atos oficiais do município, atendendo a determinação do Artigo 61.º da Lei 8.666/93. "Atualiza e corrige a Lei Municipal nº 078/95, de criação do Conselho Municipal de Assistência Social–CMAS do Município de Buriti do Tocantins e dá outras providências".

Em 02/05/2011

Arilton Bispo Araújo  
Sec. Municipal de Ass. de Assistência Social

O Prefeito Municipal de Buriti do Tocantins, no uso das suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei

**CAPÍTULO I**  
**Dos objetivos**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – definir as prioridades e atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Assistência Social no âmbito Municipal;

II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III – apreciar e aprovar o Plano a Política Municipal de Assistência Social e fiscalizar a execução do Plano;

IV – apreciar e aprovar a programação orçamentária, a execução financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a aplicação dos recursos;

V – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos os órgãos, entidades públicas e privadas do município;

VI - apreciar e aprovar critérios de qualidade para o funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social, públicas ou privadas, fixando normas para a inscrição das mesmas, no âmbito municipal;

VII – aprovar após apreciação prévia, os critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;

VIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

*(Handwritten mark)*

IV – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

X – convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição e avaliar a situação da política Municipal de Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

XI – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XII – apreciar e aprovar critério de concessão e valor dos benefícios eventuais: pagamento dos auxílios natalidade e funeral de responsabilidade dos Municípios;

XIII - dar posse a seus membros, depois de constituído;

XIV – inscrever entidades e organizações de Assistência Social;

XV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Política Municipal de Assistência Social no âmbito do conselho municipal de assistência social;

XVI – divulgar as deliberações, consubstanciadas em Resoluções do Conselho Municipal, em jornal de circulação local ou em locais de fácil acesso ao público.

## **CAPITULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

### **Seção I Da composição**

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

II – Da Sociedade Civil:

01 (um) representante da Pastoral da Criança;

01 (um) representante da Associação de Moradores de Buriti;

01 (um) representante da Associação de Mulheres de Buriti;

01 (um) representante da Associação de Mães Carentes.

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

§ 4º Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam, que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.

§ 5º Os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em fórum próprio, sob a fiscalização do Ministério Público Municipal.

Art. 4º Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo o Prefeito Municipal, mediante indicação:

I – do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;

II – do Prefeito ou dos titulares das pastas respectivas dos órgãos do governo municipal.

Art. 5º A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II – os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo o Prefeito Municipal.

III – cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV – as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções;

V - o CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para o mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período.

VI – o CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil: cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do Conselho.

## **Seção II** **Do funcionamento**

Art. 6º O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – plenário como órgão de liberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada dois (02) meses, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo o presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social ou congêneres prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei N° 078/95 integralmente.

Art. 11 A Secretaria Municipal a que se vincula este Conselho será a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Buriti do Tocantins – TO, 02 de maio de 2011.

Alvimar Cayres Almeida  
Prefeito Municipal

